

FLS. Nº 152RUB. Q

ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE LAGARTO

JUSTIFICATIVA

RATIFICO a presente JUSTIFICATIVA Publique-se, providencie-se o Termo Aditivo. Lagarto/SE, 20 de MAIO de 2019.


CARLOS EDUARDO PEREIRA DE SANTANA
PRESIDENTE

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE LAGARTO/SE, instituída nos termos Portaria nº 01/2019, vem justificar o Aditamento que tem como objeto a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do **Contrato nº 014/2019, de 15 de abril de 2019**, celebrado com a empresa **AUTO POSTO SÃO JOSÉ LTDA**, proveniente do Pregão Presencial nº 01/2019, objetivando a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS (GASOLINA COMUM E DIESEL S10) DESTINADOS AOS VEÍCULOS LOCADOS, DURANTE O EXERCÍCIO DE 2019**, em conformidade com o art. 65, II, "d", da Lei nº 8.666/93, de acordo com os motivos adiante expostos:

CONSIDERANDO, que os preços qual foi homologado não mais compactua com a realidade atual do mercado, em razão da nova política de preços da Petrobrás realizando ajustes diários nos combustíveis, refletindo no preço final ao consumidor.

CONSIDERANDO, a obrigação do Legislativo Municipal de prestar um serviço eficiente e voltado ao interesse público municipal.

CONSIDERANDO, que o preço proposto, encontra-se compatível com o praticado no mercado e no âmbito da Administração Pública Municipal.

CONSIDERANDO, que o valor proposto pela empresa **AUTO POSTO SÃO JOSÉ LTDA** para a ocorrência do Aditamento encontra-se dentro dos ditames legais previsto no art. 65, II, "d", da Lei nº 8.666/93.

CONSIDERANDO, que o equilíbrio econômico-financeiro é um resguardo para que os interessados em contratar com o ente público não sofram aumento excessivo de suas obrigações, possibilitando o restabelecimento do equilíbrio, assim sendo a Própria Constituição Federal, como já mencionado, determinou que a ocorrência de variáveis que tornam excessivamente onerosos os encargos do contratado, quando claramente demonstradas, possibilite a alteração do contrato, visando o restabelecimento inicial do equilíbrio econômico-financeiro. Tal teoria, também foi acolhida pelo Decreto-Lei 2.300/86 que normatizava os contratos administrativos, substituído pela atual lei n.º 8.666/93. As cláusulas de equilíbrio Contratual nos contratos administrativos são consideradas intocáveis, pois, destinam-se a manter certas garantias para o particular, não o deixando a mercê das vontades do administrador. Sua base é a teoria da imprevisão, que torna a obrigatoriedade contratual, com caráter relativo, pois deve-se buscar a proteção do equilíbrio das partes para manter as garantias constitucionais. A teoria da imprevisão, também é conhecida através da nomenclatura em latim "rebus sic satntibus"- que em suma significa, desde que mantidas as condições.

FLS. Nº 153RUB. [assinatura]

ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE LAGARTO

Segundo Hely Lopes Meirelles:

O equilíbrio financeiro ou equilíbrio econômico do contrato administrativo, também denominado equação econômica ou equação financeira, é a relação que as partes estabelecem inicialmente, no ajuste, entre os encargos do contrato e a retribuição da Administração para a justa remuneração da obra, do serviço ou do fornecimento. (MEIRELLES, 1996, p.165).

CONSIDERANDO, que o **REQUERIMENTO** enviado a esta Comissão de Licitação no dia 03/05/2019, obedece ao percentual para o equilíbrio econômico-financeiro proposto pelo Governo Federal conforme fontes acostadas ao ofício de solicitação entregue pela Contratada.

Pelos substratos fáticos, jurídicos e probatórios acima elencados, opina a Comissão de Licitação ao **Aditamento** ao Contrato 014/2019, para continuidade do fornecimento de combustíveis, se pronuncia favoravelmente à celebração do Termo Aditivo ao contrato supra, ex vi do art. 65, II, "d", da Lei nº 8.666/93. Submetemos a presente JUSTIFICATIVA à apreciação do Excelentíssimo Senhor Presidente do Legislativo Municipal do município de Lagarto/SE para que, na hipótese de ratificação da mesma, determine a sua publicação, como *conditio sine qua non* para eficácia deste ato.

Lagarto/SE, 20 de maio de 2019.


LUCIANO PACHECO DE SOUZA

Presidente da Comissão Permanente de Licitações


FERNANDO SANTIAGO CARVALHO BISPO

Membro da Comissão Permanente de Licitações


SAMUEL DE CASTELO SANTOS

Membro da Comissão Permanente de Licitações

CERTIDÃO

Certifico que a Justificativa acima foi transcrita e afixada no quadro de avisos da Câmara Municipal de Lagarto/SE, para conhecimento dos interessados.

Lagarto/SE, 20 de MAIO de 2019


LUCIANO PACHECO DE SOUZA
PRESIDENTE DA CPL